

as obras a realizar nos portos do Douro e Leixões, é reforçada da quantia de 1:200.000\$.

Art. 2.º A quantia fixada no artigo 1.º dêste decreto é satisfeita pela verba da alínea e) do n.º 2) do artigo 5.º do orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

§ único. O saldo que no fim do corrente ano existir, no orçamento da referida Administração, da quantia fixada no artigo 1.º transitará para o próximo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Decreto-lei n.º 28:308

Atendendo a que, devido ao temporal de Novembro último, muito vieram a sofrer os prédios confinantes com várias linhas de água de uso público e particular;

Atendendo a que pelos proprietários confinantes com as linhas de água das referidas regiões têm sido presentes ultimamente ao Governo pedidos solicitando a isenção de pagamento de emolumentos e mais taxas de licença para os trabalhos que se lhes tornam necessários para defesa e conservação dos seus prédios;

Atendendo a que em situações análogas tem o Governo providenciado no sentido da solicitação apresentada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os proprietários confinantes com linhas de águas públicas que tenham sofrido prejuízos como consequência dos últimos temporais poderão proceder à reparação e à construção das obras destruídas, assim como à execução de trabalhos de defesa que necessitem efectuar, umas e outras nas faixas sujeitas à jurisdição dos serviços hidráulicos, nos termos do decreto n.º 8 de 1 de Dezembro de 1892, do artigo 124.º do decreto n.º 5:787—IIII, de 10 de Maio de 1919, e artigo 14.º do decreto n.º 12:445, de 29 de Setembro de 1926, mediante requerimento dirigido à Direcção Hidráulica respectiva até 31 de Janeiro de 1938.

Art. 2.º Os requerimentos deverão ser feitos em papel selado, mas serão dispensados do pagamento de emolumentos usuais.

Art. 3.º As autorizações, quando os pedidos sejam de deferir, serão concedidas com dispensa do pagamento de taxas regulamentares e de aposição de selos.

Art. 4.º Todas as obras e trabalhos deverão ficar concluídos até 30 de Junho de 1938.

§ único. As obras que não ficarem concluídas por culpa dos seus proprietários dentro do prazo fixado neste artigo são sujeitas ao pagamento de emolumentos e taxas usuais e os proprietários obrigados ao pagamento de multas regulamentares no caso de não legalizarem a sua execução até 10 de Julho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 28:309

Para efeitos de aplicação das taxas telegráficas internacionais e de certas regras de serviço pertence o Arquipélago da Madeira ao «regime extra-europeu».

Forma a Madeira com o continente e os Açores um todo na organização política e administrativa de Portugal, em virtude do que o serviço de correios e telecomunicações se rege pelos mesmos regulamentos da Administração Geral dos C. T. T.

Esta razão e outras óbvias considerações determinaram o competente estudo para a passagem daquele Arquipélago ao regime europeu, regime êste em que se compreende já, aliás, o Arquipélago dos Açores.

A mudança do regime implica a redução das taxas telegráficas terminais da Administração Geral dos C. T. T. de 15 centimos ouro para 9, ou seja uma imediata deminuição das suas receitas correspondente ao total de cerca de 150.000\$.

Prevedendo-se porém que essa deminuição seja brevemente compensada pelo consequente aumento de telegramas em resultado do abaixamento das taxas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a Administração Geral dos C. T. T. autorizada a declarar, na conformidade e para os efeitos do artigo 25.º do regulamento telegráfico anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações, que o Arquipélago da Madeira deve ser compreendido no «regime europeu» a partir do 1.º de Janeiro de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço do n.º 3) «Transportes e subsídios de viagem» do artigo 10.º «Despesas com comunicações», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 3.000\$, a sair da verba do n.º 2) «Telefones», do mesmo artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937. — Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves*.

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 17 de Dezembro de 1937 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da alínea b) «Água» do n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» do artigo 8.º «Material de consumo corrente», da classe «Despesas com o material», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1937, com 30.000\$, a sair da alínea c) «Materiais diversos», do mesmo número, artigo e classe.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 20 de Dezembro de 1937. — Pelo Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *João Carlos Alves*.